



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

REITERA estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19, regulamenta as atividades da Rede Municipal de Ensino no Município de TIRADENTES DO SUL e dá outras providências.

ALCEU DIEHL, Prefeito Municipal, de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, e suas alterações posteriores, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde da União, do Estado e do Município já contam com melhor estrutura de operação para enfrentar o pico da epidemia;

AFIXADO  
EM 04/05/2020

*(Assinatura)*

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232

*(Assinatura)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que os municípios, Distrito Federal e Estados implementem medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

CONSIDERANDO que tais recomendações foram editadas no dia 6 de abril pelo Ministério da Saúde, através do Boletim Epidemiológico nº 07, com novas orientações em relação ao distanciamento social para combater a pandemia do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que no documento oficial do MS, a equipe do órgão cria diferentes formas de isolamento e recomenda regras mais leves para municípios que ainda não estejam com alta ocupação de leitos nas unidades de saúde.

CONSIDERANDO que pela nova diretriz da pasta, os Municípios e Estados em que os casos confirmados não tenham resultado em uma ocupação de leitos maior do que 50% da capacidade do local devem migrar da modalidade ampliada para a seletiva.

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica REITERADO o estado de calamidade pública, no Município de Tiradentes do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades da Rede Municipal de Ensino e atendimento ao público, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232

AFIXADO  
EM 04/05/2020



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 3º** Tendo em vista a imprevisibilidade de retorno das aulas no sistema presencial, fica instaurado, dentro do sistema municipal de ensino, o ensino programado, com atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*), durante o período de calamidade pública, que seguirá as recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE) visando a possibilidade de conclusão do ano letivo com menores debilidades.

**Parágrafo único:** Os Servidores e Professores, deverão desempenhar suas atividades em suas respectivas escolas, cabendo às direções, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estabelecer o turno, escala de trabalho e horário de atendimento aos pais e/ou responsáveis, com fins de evitar aglomerações de pessoas e viabilizar as recomendações expedidas pelas autoridades Sanitárias.

**Art. 4º** Com relação à Educação Infantil, semanalmente, para cada grau de ensino, serão entregues aos pais e ou responsáveis:

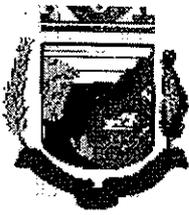
- I** - Para crianças das Creches (0 a 3 anos): indicações para os pais, de atividades de estímulo às crianças, leituras de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras atividades, sempre analisando a faixa etária da criança;
- II** - Para crianças da Pré-escola (4 a 5 anos): indicações para os pais, de atividades de estímulo às crianças, leituras de textos pelos pais, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, filmes e programas infantis pela TV, entre outras atividades, sempre analisando a faixa etária da criança;
- III** - Em ambos os casos, os monitores deverão assessorar no processo de ensino e aprendizagem, sob orientação e conforme o planejamento do professor titular da turma.

**Art. 5º** Com relação aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, semanalmente, o educando receberá, atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com o planejamento do professor de cada disciplina, que contenham:

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232

AFIXADO  
EM 04/05/2020

Resn Sec. de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

- I - Textos, materiais impressos com explicações dos conteúdos programáticos das disciplinas, bem como, vídeos próprios ou disponíveis no Youtube ou na TV aberta para incremento do processo de ensino domiciliar, utilização de mídias sociais de longo alcance (Youtube, WhatsApp, Facebook, Instagram, Classroom, Google Meet, dentre outros);
- II - Lista de atividades, exercícios, pesquisas, leitura de livros literários, estudos dirigidos, didaticamente organizadas para aplicação pelos pais aos filhos, contendo orientações de aplicação para os pais;
- III – Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade do aluno para realização de atividades;
- IV – Estudos dirigidos com a supervisão dos pais;
- V – Exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- VI – Leitura e produção textual.

**Art. 6º** Os materiais preparados devem condizer com o período de estudos dos alunos, ser adequadamente compatível com o tempo das aulas e indicar, de forma individualizada, a data e o período de realização de cada atividade proposta.

**Art. 7º** Recomenda-se a realização de grupos de WhatsApp do professor com os pais dos alunos e com os próprios alunos para organização didática das atividades domiciliares e contato dos mesmos durante os turnos previstos das aulas.

**Art. 8º** As atividades encaminhadas para as turmas, podem ser devolvidas ao professor para correção. Caso o aluno tenha dificuldades para realizar as atividades, poderá solicitar atendimento individualizado para sanar dúvidas, mediante agendamento.

**Art. 9º** Os docentes deverão identificar em portfólio todas as atividades encaminhadas para os alunos, destacando a data e a quantidade de aulas do dia, previamente determinados no horário disponibilizado pela Direção e Coordenação da respectiva escola, que deverá fiscalizar o processo pedagógico e dirimir debilidades.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232

AFIXADO

EM 04/05/2020 one/Fax:(55)

Resp. Sec. de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**Parágrafo único:** Não serão computadas como aulas as atividades que não expressem a data e a quantidade de períodos de estudo.

**Art. 10** As atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma programada poderão ser computadas como período letivo reduzindo do montante das aulas presenciais, desde que, após análise dos portfólios da disciplina, haja parecer favorável da coordenação pedagógica, direção e pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Parágrafo único:** As atividades que não cumprirem as determinações deste decreto ou do CNE serão desconsideradas como período letivo e deverão ser alvo de recuperação presencial ao final do período.

**Art. 11** Todas as atividades docentes com atendimento individualizado de alunos ou pais realizadas por docentes, monitores, direção e coordenação de escolas deverão seguir as normas de proteção da saúde aos profissionais, educandos e familiares.

**Art. 12** As famílias deverão receber orientações pedagógicas para que cumpram as atividades e auxiliem o educando a alcançar os objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular.

**Art. 13** As avaliações poderão ocorrer por meio de atividades não presenciais no período de pandemia.

**Art. 14** Aos docentes, motoristas do transporte escolar, serventes das escolas municipais e agentes de apoio pedagógico, fica instituído o banco de horas, para fins de compensação do período em que as atividades letivas estiveram suspensas.

§ 1º - Será celebrado um Termo Aditivo referente aos contratos temporários, em que ficará estabelecida o banco de horas para fins de compensação das horas não trabalhadas, no período em que as atividades letivas estiveram suspensas, de acordo com a reorganização do calendário escolar.

§ 2º - O banco de horas será organizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, após reorganização do calendário escolar.

**DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO TANTO NO SETOR PÚBLICO QUANTO  
PRIVADO**

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232

AFIXADO  
EM 04 105 12020  
*(Assinatura)*  
Resp Sec ... e ... estração

*(Assinatura)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

**Art. 14** É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (máscaras descartáveis ou de algodão) por todos os servidores públicos municipais, colaboradores do comércio local, bem como da ampliação das medidas de higiene e limpeza, com disponibilização de álcool gel para uso público, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias

**Art. 15** É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (máscaras descartáveis ou de algodão) por todos os cidadãos quando adentrarem qualquer espaço público ou privado.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º É recomendada a utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras descartáveis ou de algodão) por toda a população, que estiver circulando em vias públicas.

§ 3º Em caso de não cumprimento das obrigatoriedades estabelecidas, o telefone para denúncias é (55) 999147396.

**Art. 16.** Altera o artigo 18 do Decreto nº 23/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

IV - Para aqueles servidores a que não se faz possível a aplicação do trabalho remoto, deverão ser elaboradas escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

V - Para os casos previstos no inciso I, havendo necessidade, o servidor poderá ser convocado para retornar para suas atividades normais a qualquer tempo.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 3617 3232

AFIXADO  
EM 04/05/2020  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL**  
CNPJ 94.726.320/0001-77 [adm@tiradentesdosul.rs.gov.br](mailto:adm@tiradentesdosul.rs.gov.br)

Tiradentes do Sul, em 04 de maio de 2020.

  
ALCEU DIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

  
Jordana Diel Traesel  
Secretária de Administração

AFIXADO  
EM 04/05/2020  
  
Esp. Sec. de Administração